

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
**GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07  
rh@generalcarneiro.pr.gov.br

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.402 de 14 de novembro de 2024**

**Concede Férias Coletivas aos Servidores Municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição conferida por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 75, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de General Carneiro/PR, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal à expedição de Decretos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização das férias vencidas de parte dos servidores da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** a redução do movimento de cidadãos que procuram a Administração Pública Municipal entre as semanas do natal, ano novo e início de ano,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, no período de **09 de dezembro de 2024 a 07 de janeiro de 2025**, ficando suspenso o expediente de trabalho nas repartições públicas do Município de General Carneiro.

§ 1º Não serão suspensas, no período descrito no caput deste Decreto, as atividades de natureza essencial, assim consideradas as relacionadas à Saúde, à Coleta de lixo e as tarefas Administrativas que têm prazos legais específicos de execução, bem como, as funções atribuídas ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e ao Conselho Tutelar.


§ 2º No período descrito no caput deste artigo, cada Secretaria, poderá adotar o sistema de plantão de servidores, de acordo com a necessidade, devendo repassar ao setor de Recursos Humanos o cronograma com os dias e nomes dos servidores.

§ 3º Os servidores que estiverem em período de férias poderão ser convocados pela Administração Municipal em situações emergenciais.

§ 4º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seguem o calendário escolar.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2024.

  
**Joel Ricardo Martins Ferreira**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.402 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

Concede Férias Coletivas aos Servidores Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição conferida por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 75, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de General Carneiro/PR, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal à expedição de Decretos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização das férias vencidas de parte dos servidores da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** a redução do movimento de cidadãos que procuram a Administração Pública Municipal entre as semanas do natal, ano novo e início de ano,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, no período de **09 de dezembro de 2024 a 07 de janeiro de 2025**, ficando suspenso o expediente de trabalho nas repartições públicas do Município de General Carneiro.

§ 1º Não serão suspensas, no período descrito no caput deste Decreto, as atividades de natureza essencial, assim consideradas as relacionadas à Saúde, à Coleta de lixo e as tarefas Administrativas que têm prazos legais específicos de execução, bem como, as funções atribuídas ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e ao Conselho Tutelar.

§ 2º No período descrito no caput deste artigo, cada Secretaria, poderá adotar o sistema de plantão de servidores, de acordo com a necessidade, devendo repassar ao setor de Recursos Humanos o cronograma com os dias e nomes dos servidores.

§ 3º Os servidores que estiverem em período de férias poderão ser convocados pela Administração Municipal em situações emergenciais.

§ 4º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seguem o calendário escolar.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2024.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Suzana de Oliveira Machado  
**Código Identificador:**D40E6DD4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/11/2024. Edição 3155  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>